



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2022 • Ano • Nº 3327

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- Portaria nº 001/2022
- Portaria nº 002/2022



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## Portarias

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEAGRI	<b>PORTARIA Nº:</b> 001/2022 <b>Data:</b> 07/03/2022 <b>Validade:</b> Indeterminado
---	--	---

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente, no exercício da sua competência, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Morpará e, fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 14.024 de 06 de junho de 2012, DECLARA:

**Art. 1º.** A atividade de Construção de Escola, no Povoado Carnaúba Grande, Zona Rural do município de Morpará/BA, a ser exercida pelo Município de Morpará, devidamente registrado no CNPJ sob nº 13.798.574/0001-07, é inexigível quanto ao procedimento de Licenciamento Ambiental, pois não consta no rol da Resolução CEPAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 que define as tipologias dos empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local, de competência municipal para o Licenciamento, e do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17 de agosto de 2016 que define as tipologias dos empreendimentos que são licenciados a nível estadual.

**Art. 2º.** A concessão dessa inexigibilidade não isenta o empreendimento de adotar alguns cuidados e procedimentos, onde deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Apresentar Alvará do setor de Infraestrutura para construção da Escola, devendo ser entregue no prazo de 15 dias antes do início das obras; **II** – Sinalizar com placas de advertência e proteger a construção com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas, obedecendo às normas brasileiras pertinentes; **III** - A limpeza com remoção de entulhos deverá ser realizada mediante término de cada etapa de obra, mantendo-a sempre limpa e organizada para a operação e manutenção dos equipamentos; **IV** - Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de construção civil provenientes da implantação da infraestrutura do empreendimento. Prazo: 30 dias após o início da obra; **V** - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos; **VI** - O empreendedor fica ciente que a construção do empreendimento deverá atender todas as normas de segurança, sinalização e demais legislação em vigor, de modo a evitar transtornos e garantir a segurança dos trabalhadores e tráfego de veículos; **VII** - Manter a área do empreendimento limpa e organizada e não utilizar da prática de queimadas; **VIII** - Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe - 1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo, caso seja usado; **IX** - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de EPI's adequados ao tipo de trabalho executado aos funcionários, conforme Norma Regulamentadora – NR 06 do Ministério do Trabalho; **X** - Manter a Inexigibilidade e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Essa Declaração refere-se à atividade citada neste instrumento, cabendo ao interessado obter a viabilidade ambiental das demais atividades do empreendimento quando couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ/BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
– SEAGRI

**PORTARIA Nº:** 001/2022  
**Data:** 07/03/2022  
**Validade:** Indeterminado

**Art. 3º.** A Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Alexander Santos de Almeida**  
*Secretário Municipal de Agricultura, Pesca,  
Turismo e Meio Ambiente de Morpará*  
Decreto Nº 022/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ/BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
– SEAGRI

**PORTARIA Nº:** 002/2022  
**Data:** 07/03/2022  
**Validade:** Indeterminado

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente, no exercício da sua competência, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Morpará e, fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 14.024 de 06 de junho de 2012, DECLARA:

**Art. 1º.** A atividade de Construção de Escola, no Povoado Capim de Raiz, Zona Rural do município de Morpará/BA, a ser exercida pelo Município de Morpará, devidamente registrado no CNPJ sob nº 13.798.574/0001-07, é inexistente quanto ao procedimento de Licenciamento Ambiental, pois não consta no rol da Resolução CEPAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 que define as tipologias dos empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local, de competência municipal para o Licenciamento, e do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17 de agosto de 2016 que define as tipologias dos empreendimentos que são licenciados a nível estadual.

**Art. 2º.** A concessão dessa inexigibilidade não isenta o empreendimento de adotar alguns cuidados e procedimentos, onde deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Apresentar Alvará do setor de Infraestrutura para construção da Escola, devendo ser entregue no prazo de 15 dias antes do início das obras; II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a construção com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas, obedecendo às normas brasileiras pertinentes; III - A limpeza com remoção de entulhos deverá ser realizada mediante término de cada etapa de obra, mantendo-a sempre limpa e organizada para a operação e manutenção dos equipamentos; IV - Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de construção civil provenientes da implantação da infraestrutura do empreendimento. Prazo: 30 dias após o início da obra; V - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos; VI - O empreendedor fica ciente que a construção do empreendimento deverá atender todas as normas de segurança, sinalização e demais legislação em vigor, de modo a evitar transtornos e garantir a segurança dos trabalhadores e tráfego de veículos; VII - Manter a área do empreendimento limpa e organizada e não utilizar da prática de queimadas; VIII - Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe - 1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo, caso seja usado; IX - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de EPI's adequados ao tipo de trabalho executado aos funcionários, conforme Norma Regulamentadora – NR 06 do Ministério do Trabalho; X - Manter a Inexistência e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Essa Declaração refere-se à atividade citada neste instrumento, cabendo ao interessado obter a viabilidade ambiental das demais atividades do empreendimento quando couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ/BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
– SEAGRI

**PORTARIA Nº:** 002/2022  
**Data:** 07/03/2022  
**Validade:** Indeterminado

**Art. 3º.** A Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Alexander Santos de Almeida**  
*Secretário Municipal de Agricultura, Pesca,  
Turismo e Meio Ambiente de Morpará*  
Decreto Nº 022/2022